



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

## LEI Nº 1335/2020

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL 70% NO SETOR DE CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.**

**Autores:** Vereador Diego de Jesus da Silva

Vereador Diego Josino X. Macedo

Vereador Joel Apº Costa Rosa

Vereador Lourival Iaros

Vereador Ricardo V. Lopes Enevan

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancários do município de Carambeí que servem o público em geral, deverão, obrigatoriamente, instalar dispensador de álcool em gel 70% no setor de Caixas Eletrônicos, em local de fácil acesso e de fácil visibilidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
EM 25 DE MAIO DE 2020.

**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**